PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.755, de 30 de dezembro de 2000

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes dos anexos IV,V,VII,VIII, da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
PSICÓLOGO	04	42	40
NUTRICIONISTA	02	39	40
CIRURGIÃO DENTISTA	04	57	24

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
PROTÉTICO	01	44	40
ATENDENTE SOCIAL	10	17	40
AUXILIAR EM HIGIENE DENTAL	05	10	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	20	36
EDUCADOR	200	15	36
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	03	33	40

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
FISCAL DE OBRAS	05	26	40

000245

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100	01	44
MOTORISTA	50	31	44

Artigo 2º: Os anexos IV, V, VII e VIII, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Grupo Ocupacional Profissional:

a) A referência inicial para o cargo de Médico Veterinário Sanitarista e Médico Epidemiologista, passa de "40" para "57".

b) Ficam extintos os cargos de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Sanitarista, Médico de Saúde Pública, Auditor Interno, Laboratorista, Farmacêutico Bioquímico Sanitarista, Farmacêutico Bioquímico Industrial, Enfermeiro Puericultor e Enfermeiro Sanitarista, de provimento efetivo.

II - Grupo Ocupacional Semi-Profissional:

a) A referência inicial do cargo de Auxiliar de Enfermagem passa de "04" para "20".

b) Ficam extintos os cargos de Desenhista Projetista, Desenhista Técnico, Orçamentista, Técnico em Controle de Resultados, Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas, Técnico em Nutrição, Auxiliar de Sonoplastia, Digitador de Dados e Auxiliar de Topografia, de provimento efetivo.

III - Grupo Ocupacional Administrativo:

a) Ficam extintos os cargos de Analista de Cargos e Salários, Supervisor da Guarda Municipal, Agente de Contabilidade, Analista de Produtividade, Instrutor da Guarda Municipal, Caixa, Agente de Atividade Complementar, Oficial de Contabilidade, Oficial de Tesouraria, Oficial de Serviços Jurídicos, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Serviços Jurídicos, Técnico em Secretariado, Operador Contábil, Datilógrafo, Recepcionista, Operador de Máquina Copiadora e Contínuo, de provimento efetivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

IV - Grupo Ocupacional Serviços Gerais:

Ficam extintos os cargos de Chefe de Oficina, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor, Ajudante de Motorista, Lanterneiro, Cantoneiro, Calceteiro e Copeiro, de provimento efetivo.

Art. 3º - Ficam enquadrados no cargo de Educador os servidores ocupantes dos cargos de Atendente de Creche "A" e Atendente de Creche "B", desde que atendam os requisitos da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º -Ficam enquadrados no cargo de Auxiliar de Enfermagem os servidores ocupantes do cargo de Atendente de Saúde "A" e Atendente de Saúde "B", desde que atendam os requisitos da Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

000247

LEI Nº 2.755, de 30 de dezembro de 2000
Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes dos anexos IV,V,VII,VIII, da Lei nº 1.695, de 12 de fevereiro de 1990.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
PSICÓLOGO	04	42	40
NUTRICIONISTA	02	39	40
CIRURGIÃO DENTISTA	04	57	24

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
PROTÉTICO	01	44	40
ATENDENTE SOCIAL	10	17	40
AUXILIAR EM HIGIENE DENTAL	05	10	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	20	36
EDUCADOR	200	15	36
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	03	33	40

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
FISCAL DE OBRAS	05	26	40

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100	01	44
MOTORISTA	50	31	44

Artigo 2º: Os anexos IV, V, VII e VIII, passam a vigorar com as seguintes alterações:
I - Grupo Ocupacional Profissional:
a) A referência inicial para o cargo de Médico Veterinário Sanitarista e Médico Epidemiologista, passa de "40" para "57".

b) Ficam extintos os cargos de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Sanitarista, Médico de Saúde Pública, Auditor Interno, Laboratorista, Farmacêutico Bioquímico Sanitarista, Farmacêutico Bioquímico Industrial, Enfermeiro Puericultor e Enfermeiro Sanitarista, de provimento efetivo.

II - Grupo Ocupacional Semi-Profissional:

a) A referência inicial do cargo de Auxiliar de Enfermagem passa de "04" para "20".

b) Ficam extintos os cargos de Desenhista Projetista, Desenhista Técnico, Orçamentista, Técnico em Controle de Resultados, Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura, Técnico em Estradas, Técnico em Nutrição, Auxiliar de Sonoplastia, Digitador de Dados e Auxiliar de Topografia, de provimento efetivo.

III - Grupo Ocupacional Administrativo:

a) Ficam extintos os cargos de Analista de Cargos e Salários, Supervisor da Guarda Municipal, Agente de Contabilidade, Analista de Produtividade, Instrutor da Guarda Municipal, Caixa, Agente de Atividade Complementar, Oficial de Contabilidade, Oficial de Tesouraria, Oficial de Serviços Jurídicos, Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Serviços Jurídicos, Técnico em Secretariado, Operador Contábil, Datilógrafo, Recepcionista, Operador de Máquina Copiadora e Contínuo, de provimento efetivo.

IV - Grupo Ocupacional Serviços Gerais:

Ficam extintos os cargos de Chefe de Oficina, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor, Ajudante de Motorista, Lanterneiro, Cantoneiro, Calceteiro e Copeiro, de provimento efetivo.

Art. 3º - Ficam enquadrados no cargo de Educador os servidores ocupantes dos cargos de Atendente de Creche "A" e Atendente de Creche "B", desde que atendam os requisitos da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º -Ficam enquadrados no cargo de Auxiliar de Enfermagem os servidores ocupantes do cargo de Atendente de Saúde "A" e Atendente de Saúde "B", desde que atendam os requisitos da Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 31/12/2000
Funcionário